

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 17.333.582/0001-20, estabelecida na Rua Pe. Anchieta, nº. 60, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, representada por seu Presidente, Vereador Leonardo André Krindges, brasileiro, casado, CPF 001.664.330-55, com endereço no Linha Borges de Medeiros, interior do Município de Chapada, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e **TCHÊ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.288.165/0001-91, situada a Av. Duque de Caxias, nº 1.983, no Bairro Centro do Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.560-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Niuton Gilberto Dammann, portador da Cédula de Identidade nº 1026814655 e inscrito no CPF sob nº 428.519.200-49, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e condições estabelecidas na Dispensa nº 020/2026, constante do Processo Licitatório nº 020/2026 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para locação (licença de uso) de sistema informatizado de Compras e Licitações e de Módulo de Geração de Arquivos para o LicitaCon – TCE/RS, compreendendo implantação, conversão de dados, treinamento de pessoal, suporte técnico e manutenção legal, corretiva e evolutiva, para uso da Câmara Municipal de Vereadores de Chapada/RS, pelo período de 12 (doze) meses.
1.2 - O presente Contrato se vincula ao processo de dispensa e a proposta vencedora.
1.3 – O regime de execução é o de contratação direta.
1.4 – São parte deste Contrato a descrição detalhada do objeto, bem como, todos os demais elementos que constam do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar da dispensa de licitação nº 020/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/11/2026 até 01/11/2027, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
2.2 – A implantação, a conversão de dados e o treinamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do presente contrato.
2.3 – O preço contratado total é de R$ 13.256,00 (treze mil duzentos e cinquenta e seis reais), pela implantação, conversão de dados, treinamento de pessoal, suporte técnico e manutenção legal, corretiva e evolutiva e a locação anual dos módulos.

2.4 – O valor total contratado deverá ser pago da seguinte forma: a) R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente a implantação dos sistemas, que será pago mediante a emissão de nota fiscal; b) R$ 10.956,00 (dez mil novecentos e cinquenta e seis reais) para a locação anual dos módulos, sendo que esse valor deverá ser pago no valor de R$ 913,00 (novecentos e treze reais) mensais.

2.5 - O pagamento será realizado em no máximo 10 dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.

2.6 – Deverão ser apresentadas 2 (duas) Notas Fiscais distintas, uma no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para aquisição do sistema e outra no valor da locação mensal de R$ 913,00 (novecentos e treze reais), nos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - A forma de execução dos serviços, os requisitos do sistema, o recebimento e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

4.2 - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a totalidade dos dados registrados no sistema, em formato aberto e legível, sem custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão efetuadas por servidores designados pela CONTRATANTE: gestor Leonardo André Krindges e fiscal Julia Dezingrini.

5.2 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1 – No caso de duração superior a 12 (doze) meses, é devido o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses, contados da data da assinatura deste contrato, desde que preservado o valor de mercado, que será apurado no processo de renovação.

6.2 – O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

0101 01 031 0001 2001 MANUT CAM MUN

0101 01 031 0001 2001 33904006000000 1500 E 914.8 LOCAÇÃO SOFTWARE

0101 01 031 0001 2001 33904099010000 1500 E 952.0 OUTR. SERV. TIC

0101 01 031 0001 2001 33904020000000 1500 E 940.7 TREIN. CAP. T.I.C

8.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução deste contrato, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro da Comarca de Carazinho/RS para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Câmara de Vereadores de Chapada/RS, em 28 de Outubro de 2.026.

LEONARDO ANDRÉ KRINDGES - Contratante
Presidente do Poder Legislativo

TCHE INFORMATICA LTDA:93288165000191

Assinado de forma digital por TCHE INFORMATICA LTDA:93288165000191
Dados: 2026.10.28 09:24:24 -03'00'

TCHÊ INFORMÁTICA LTDA - Contratada
CNPJ n.º 93.288.165/0001-91

Testemunhas:

1. Julia Dezingrini
Julia Dezingrini
CPF nº 539.664.730-20

2. Andressa Haupenthal
Andressa Haupenthal
CPF nº 048.948.460-39

Visto e Conferido

Marlon André Kamphorst - Assessor Jurídico – OAB/RS 49.221